

Câmara Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Lei Complementar nº 482, de 22 de junho de 2022

Autoria: Vereador Adriano Coletor Tigrão e Vereadoras Elisa Representa Taubaté e Vivi da Rádio

> Inclui dispositivo na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para especificar nova exceção aos casos em que é vedada a outorga de permissões a vendedores ambulantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º Esta Lei Complementar inclui dispositivo na Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para especificar nova exceção aos casos em que é vedada a outorga de permissões a vendedores ambulantes no âmbito do município de Taubaté.

Art. 2º O art. 670-A da Lei Complementar nº 7, de 1991, passa a vigorar acrescido do § 4º com a seguinte redação:

"Art. 670-A...

§ 4º Excetua-se da vedação do caput deste artigo a outorga de permissão para ambulantes que prestam serviço de lazer infantil em praças e parques municipais, em horários específicos, desde que preenchidos os requisitos exigidos pela legislação em vigor."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 22 de junho de 2022.

Vereador Paulo Miranda

Presidente

Visto:

Joel Ribeiro Dias Junior

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 - Centro - CEP 12030-040 - Fone (12) 3625-9500 - Fax (12) 3625-9527 E-mail: camarataubate@camarataubate.sp.gov.br - Site www.camarataubate.sp.gov.br

